



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

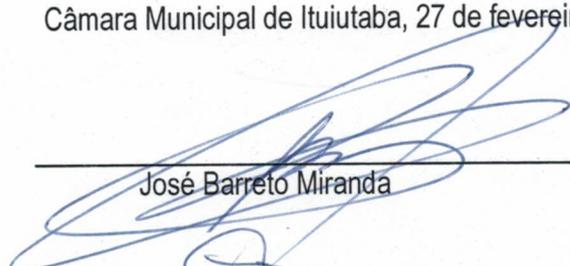
Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/03/2012, que autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

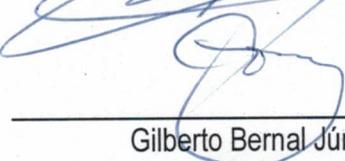
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de fevereiro de 2012.



José Barreto Miranda

Presidente



Gilberto Bernal Júnior

Secretário



Jorge Tomaz da Silva

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/03/2012, **que autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.**

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de fevereiro de 2012.

Walter Arantes Guimarães Filho

Presidente

Reginaldo Luiz Silva Freitas

Secretário

Gilberto Aparecido Severino

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 013/2012

DR LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que "autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências". Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo n° 03/2012, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria - autorização para doação de imóvel do patrimônio municipal - desafia lei ordinária, porque trata de matéria administrativa.

A doação, como instituto jurídico, é tipicamente instituto de Direito Privado, de Direito das Obrigações, de Direito Civil Contratual. Sua tipicidade é manifesta pela regulação que lhe confere o Código Civil, artigos 538 a 564. É um dos mais formais contratos de nosso Direito, sob os quais muitas normas incidem para sua realização, ditando-lhe a forma para sua adequada valia jurídica.

Pessoas físicas ou jurídicas, essas públicas ou privadas, ao realizarem doações, devem observar seus contornos legais definidos no Direito Civil, ainda que no caso de pessoa jurídico-pública, ao lado das normas do Código Civil, existam outras regras de cunho legal ou constitucional que devem ser observadas na prática de aquisições ou alienações através de doação.

Vejamos contornos conceituais e aspectos legais da doação, segundo o civilista Vitor Frederico Kümpel, Direito Civil 3 - Direito dos Contratos, São Paulo, Saraiva, 2005:

"Doação é o negócio jurídico bilateral em que uma pessoa (doador) se obriga a transferir bens corpóreos ou incorpóreos de seu patrimônio, por liberalidade, a outrem (donatário), que simplesmente aceita ou presta um encargo. Não obstante o art. 538 do CC discipline que na doação a pessoa transfere um bem de seu patrimônio, na realidade, é um contrato que só produz efeitos obrigacionais, não ocorrendo a transferência obrigatoriamente no momento da liberalidade. Isso significa que a tradição, para o bem móvel, ou o registro, para o imóvel, são os atos que transferem a propriedade e são sempre supervenientes ao momento da manifestação de vontade." (p. 151).

Se a administração pública está precisando adquirir ou alienar bens, especialmente bem imóvel necessita atentar para regime jurídico que pode variar na conformação das suas normas, conforme os fins e os meios do negócio jurídico, bem como a posição contratual em que se encontrar.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2012/027

Ituiutaba, 13 de fevereiro de 2012.

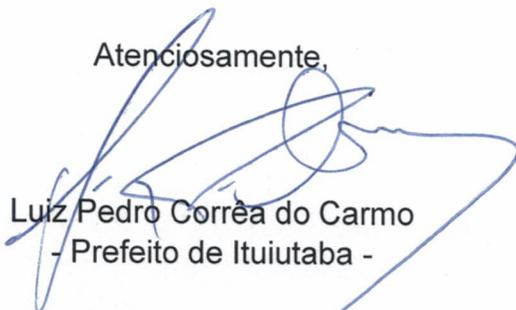
A Sua Excelência o Senhor
Carlos Rodrigues Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 03

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 03/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza doação de imóveis do patrimônio municipal ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 03/2012

Ituiutaba, 13 de fevereiro de 2012

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei ordinária que autoriza doação, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, de área destinada à construção de novo Fórum, nesta cidade.

As instalações do Fórum Desembargador Newton Luz, na Praça Cônego Ângelo, tornaram-se acanhadas e inadequadas para abrigar as atividades do Poder Judiciário na Comarca aqui instalada. E isso se dá em face do desenvolvimento extraordinário que alcança Ituiutaba.

Com a criação, no País, do Juizado Especial, a instalação respectiva em Ituiutaba se deu em prédio locado pela Prefeitura, em localidade afastada do Fórum. Obediente à necessidade de concentração da atividade da Justiça Comum num mesmo local, foi realizada a locação, ainda pela Prefeitura, de prédio contíguo ao do Fórum, onde se encontra funcionando o Juizado Especial.

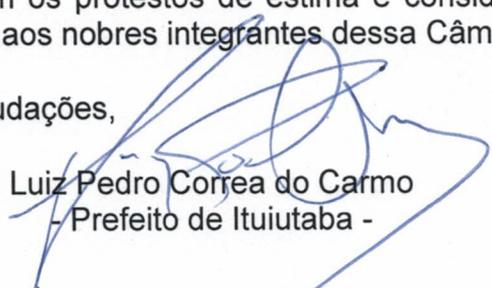
Para atender ao crescimento do serviço, o Tribunal de Justiça criou novas varas na Comarca de Ituiutaba, cuja instalação e funcionamento dependem de espaço físico, inexistente no Fórum Newton Luz.

Em face dessa realidade, o Tribunal de Justiça aprovou a construção de novo Fórum na Comarca de Ituiutaba e comunicou ao Executivo Municipal que necessitava de área adequada para a finalidade. Informada pela Administração Municipal a existência da área disponível, foi a mesma aprovada pelo TJMG, em ofício enviado a este Executivo. A doação, a teor da disciplina legal vigente, depende de autorização legislativa, o que se postula com a presente remessa de projeto de lei.

Com estas considerações, de ordem informativa para encaminhamento do projeto de lei que ora se submete a essa edilidade, vê-se a matéria instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando a apreciação e votação respectivas "em regime de urgência", dentro da orientação fluente no ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2012

Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

emp/03/12

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, imóvel do patrimônio municipal, com as seguintes identificações: "QUADRA cadastrada sob nº SE-11-04-12A formada pelas ruas Ver. Geraldo Moises da Silva, Gildo de Oliveira Rodrigues, Mauro Márquez de Sá e Avenidas Sadalla Jorge, com a área de 7.000,00m², composta de 16 lotes, numerados de 01 a 16, com as seguintes medidas, 70,00m de frente para a rua Vereador Geraldo Moises da Silva, 70,00m de frente para a rua Gildo de Oliveira Rodrigues, 100,00m de frente para a Avenida Sadalla Jorge e 100,00m de frente para a Avenida Mauro Márquez de Sá".

§ 1º A doação autorizada nesta lei é destinada à construção de novo prédio que venha abrigar conjuntamente as instalações do Fórum e do Juizado Especial locais, bem como das Varas então criadas e as de futuras criações.

§ 2º A doação se fará por escritura pública, outorgada pelo Município, através do Prefeito Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG, na Av. Jorge Jacob Yunes, nº 897, setor Norte, inscrito no CRM-MG 12741T, CPF/MF nº 263.345.937-49.

Art. 2º A doação desta lei fica sujeita às seguintes cláusulas condicionais:

I – uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei;

II – que o Tribunal de Justiça de Minas tome posse do imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetivação da doação;



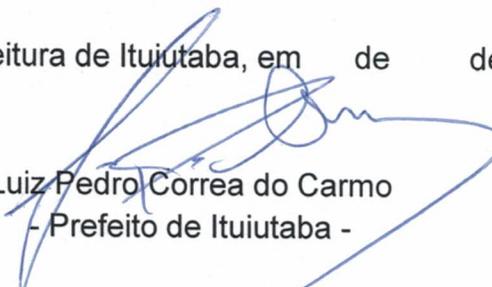
PREFEITURA DE ITUIUTABA

III – reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem indenização de benfeitorias, em caso de descumprimento das cláusulas condicionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

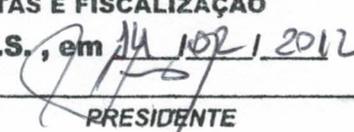
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2012.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

**A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

S.S., em 14/02/2012


PRESIDENTE

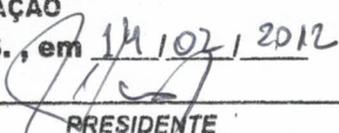
A Ordem do dia desta sessão

27/02/2012


Presidente

**A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

S.S., em 14/02/2012


PRESIDENTE

**Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.**

27/02/2012


PRESIDENTE

**Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.**

12/03/2012


PRESIDENTE